



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

CONTRATO n° 30/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CAPELA – SE E COMO CONTRATADO, HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE CAPELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ n° 13.119.961/0001-61, neste ato representado pela Prefeita Municipal, o Sr.^a **SILVANY YANINA MAMLAK**, portadora do CPF no 934.705.415-15, residente e domiciliada na Praça Manoel Cardoso Souza, 297, Centro, na cidade de Capela/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 23.450.393/0001-30, estabelecido na Av. Pedro Paes Azevedo n° 784 – 1° andar, Grageru, Aracaju/SE, representado neste ato representado por seu Sócio Sr. José Hunaldo Santos da Mota, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 1984, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 08/2021**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

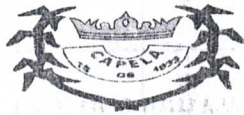
Fica o **CONTRATADO** obrigado à prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a Contratação de Serviços Jurídicos especificamente em:

- a) Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os quais ficam constituídos nesta data, procuradores de Contratante, com a finalidade específica e exclusiva de assessorar e patrocinar seus interesses assessorar e patrocinar seus interesses **em ações judiciais que envolvam discussão referente ao Valor Adicionado Fiscal – VAF resultante da empresa MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA e/ou VALE FERTILIZANTES S/A** perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e a segunda com mais 30 (trinta) dias;
- b) 20% (vinte por cento) do montante de benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e condicionamento a que isso venha a ocorrer, tão-somente após o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeitos do contido na alínea “b”, considera-se benefício os valores que efetivamente deixaram de ser subtraído dos cofres do CONTRATANTE em razão de ordem judicial liminar, bem como os créditos que vierem a ser recuperados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de valores que deixarem de ser subtraídos em razão de ordem judicial liminar, fica estipulado como teto para incidência dos honorários previsto da alínea “b” o período de 12 (doze) meses contados da respectiva ordem judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, o pagamento a que se refere à alínea “b”, no que concerne aos créditos a serem recuperados, ocorrerá no ato da expedição do Levantamento dos créditos/efetivação do repasse ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas.
- Disponibilizar para o CONTRATADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de validade até decisão final das ações judiciais a que aludidas na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

UO: 912 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1001000 – PRÓPRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 1º 3, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

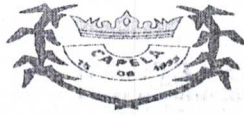
CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

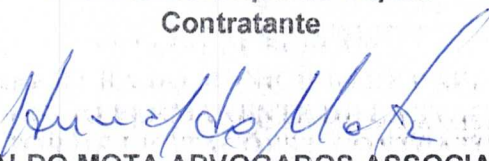
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAPELA/SE, 01 de março de 2021.

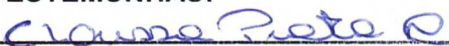
CONTRATANTE:


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal de Capela
Contratante

CONTRATADA:


HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 838.080.785-53

CPF: